



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1972

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 115/72

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Aumenta em 20% os vencimentos de pro-
ventos dos Funcionários públicos Municipi-
pais, dando outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos Dez dias do mês de Dezembro do ano de
mil novecentos e oitenta e (80), autuo o
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 71 a 19 72

Presidente: Vereador Jorge Depes

Vice-Presidente: Vereador Arlinda Moreira Machado

1º Secretário: Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira

2º Secretário: Vereador Moisés Mattes Robles



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1972

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 115/72

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

AUMENTA EM 20% OS VENCIMENTOS DE PROVENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e setenta e dois, autuo o projeto de lei
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OF Nº GP 478/72.

Registre-se. Autop-se.
Sala das Sessões, 07/12/1972
[Handwritten signature]
(Rubrica do Presidente)

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1972.

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo nossa MENSAGEM nº 35/72 e um Projeto de lei cuja importância nos leva a solicitar a essa Presidência para ele, regime de urgência e a convocação de uma sessão extraordinária para o próximo dia sete (7), a fim de que a ilustre Câmara o analise e vote, numa esperada aprovação, face à importância de que se reveste.

Atenciosas Saudações

[Handwritten signature]
HELIO CARLOS MANHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS: Mensagem nº 35/72 e um Projeto-de-Lei.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E EDUCAÇÃO
Sala das sessões, 07/12/1972
[Handwritten signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A COMISSÃO DE FINANÇAS
Sala das sessões, 7/12/1972
[Handwritten signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1972.

M E N S A G E M Nº 35/72

SENHORES VEREADORES:

Junto a esta encaminhamos a Vossas Excelências um Projeto-de-Lei cuja importância não carece de maiores explicações.

No decorrer deste ano, e por força da Lei nº 1.580 de 15 de agosto, votada por essa ilustre Câmara, o Município concedeu um abono de emergência a seus funcionários, justificado por nossa Mensagem nº 16/72, que acompanhou o Projeto-de-Lei que lhes enviamos então.

Era intuito nosso realizar uma reforma administrativa de fôlego, inclusive com a criação de um quadro especial de funcionários, atualizando os vários setores da administração, criando cargos novos, alterando cargos e a estrutura existentes, já antiga, o que não foi possível.

Procuramos, através de estudos e de observações junto de entidades e de outras administrações, buscar a elaboração de um modelo nosso, que nos proporcionasse meios de dar uma remuneração tão justa quanto possível a nossos funcionários, de acordo com sua capacidade, dedicação, espírito público, ânsia de progredir, tudo dentro da realidade local, da possibilidade do Município e dos modernos princípios da Administração Pública, mas faltou-nos o tempo necessário para isso.

Assim, na impossibilidade de alcançar a meta desejada, acreditando que seria injusto deixar de atender ao merecimento de um certo número de funcionários, para evitar/discriminação será preferível atender, também, àqueles que não têm procurado fazer jus ao que lhes é pago mas que, tal-

continua...



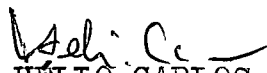
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

continuação...

vez, quem sabe, possam decidir-se a seguir o bom exemplo de seus colegas que repelem, por seus atos, o termo usado por / muitos, em sentido pejorativo, de "funcionário público".

Na certeza de que nossa atitude presente não ve nha a ser interpretada com sentido duvidoso, esperamos que, em sessão extraordinária, que pedimos seja realizado na pró - xima quinta-feira, dia sete (7), após a ordinária, em regime/ de urgência, venha nosso Projeto a ser estudado, discutido e aprovado, pela justiça que contém.


HELIO CARLOS MANHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 115-72

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de cretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aumentados em vinte por cento (20%) os vencimentos de proventos dos funcionários públicos municipais, ativos ou inativos, subordinados ao Executivo e ao Legislativo.

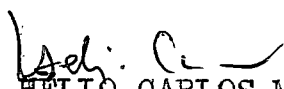
Art. 2º - Receberão o mesmo aumento/as funções gratificadas, os cargos / em comissão, e os pensionistas.

Art. 3º - Serão arredondados para a dezena de cruzeiro seguinte as frações inferiores, resultantes do cálculo para o aumento a que se referem os artigos anteriores.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes do aumento criado / pela presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias existentes, lançando / mãos dos recursos permitidos pelo art. 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor / a 1º de janeiro de 1973, revogadas / as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de dezembro de 1972.


HELIO CARLOS MANHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 115/72

INICIATIVA: Poder Executivo

PARECER

Nada temos a opinar contrariamente à matéria, por considerá-la justa. Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 1972.

*Nomeio as vereadores
Astor de Lencas Santos
como membro "ad-hoc" desta
comissão
07/12/72*

Astor de Lencas Santos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OF Nº GP 478/72.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1972.

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo nossa MENSA-
GEM nº 35/72 e um Projeto de lei cuja importância nos le-
va a solicitar a essa Presidência para ele, regime de ur-
gência e a convocação de uma sessão extraordinária para
o próximo dia sete (7), a fim de que a ilustre Câmara o
analise e vote, numa esperada aprovação, face à impor- /
tância de que se reveste.

Atenciosas Saudações

HELIO CARLOS MANHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS: Mensagem nº 35/72 e
um Projeto-de-Lei.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
N E S P A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de dezembro de 1972.

M E N S A G E M Nº 35/72

SENHORES VEREADORES:

Junto a esta encaminhamos a Vossas Excelências um Projeto-de-Lei cuja importância não carece de maiores explicações.

No decorrer deste ano, e por força da Lei nº 1.580 de 15 de agosto, votada por essa ilustre Câmara, o Município concedeu um abono de emergência a seus funcionários, justificado por nossa Mensagem nº 16/72, que acompanhou o Projeto-de-Lei que lhes enviamos então.

Era intuito nosso realizar uma reforma administrativa de fôlego, inclusive com a criação de um quadro especial de funcionários, atualizando os vários setores da administração, criando cargos novos, alterando cargos e a estrutura existentes, já antiga, o que não foi possível.

Procuramos, através de estudos e de observações junto de entidades e de outras administrações, buscar a elaboração de um modelo nosso, que nos proporcionasse meios de dar uma remuneração tão justa quanto possível a nossos funcionários, de acordo com sua capacidade, dedicação, espírito público, ânsia de progredir, tudo dentro da realidade local, da possibilidade do Município e dos modernos princípios da Administração Pública, mas faltou-nos o tempo necessário para isso.

Assim, na impossibilidade de alcançar a meta desejada, acreditando que seria injusto deixar de atender ao merecimento de um certo número de funcionários, para evitar discriminação será preferível atender, também, àqueles que não têm procurado fazer jus ao que lhes é pago mas que, tal-

continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

continuação...

vez, quem sabe, possam decidir-se a seguir o bom exemplo de seus colegas que repelem, por seus atos, o termo usado por / muitos, em sentido pejorativo, de "funcionário público".

Na certeza de que nossa atitude presente não ve nha a ser interpretada com sentido duvidoso, esperamos que, em sessão extraordinária, que pedimos seja realizado na pró - xima quinta-feira, dia sete (7), após a ordinária, em regime/ de urgência, venha nosso Projeto a ser estudado, discutido e aprovado, pela justiça que contém.

Helio C.
HELIO CARLOS MANTOAS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 115-72

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de cretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aumentados em vinte por cento (20%) os vencimentos de proventos dos funcionários públicos municipais, ativos ou inativos, subordinados ao Executivo e ao Legislativo.

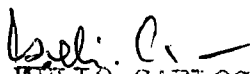
Art. 2º - Receberão o mesmo aumento/ as funções gratificadas, os cargos / em comissão, e os pensionistas.

Art. 3º - Serão arredondados para a dezena de cruzeiros seguinte as frações inferiores, resultantes do cálculo para o aumento a que se referem os artigos anteriores.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes do aumento criado / ~~pela presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a su~~plementar as dotações orçamentárias existentes, lançando / mãos dos recursos permitidos pelo art. 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor/ a 1º de janeiro de 1973, revogadas / as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de dezembro de 1972.


HELIO CARLOS MANHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje,
Sala das Sessões, 07/12/1972

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

por 8 votos contra 1
Sala das Sessões, 07/12/1972

A REDACÇÃO
Sala das sessões, 07/12/1972
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanchê
Sala das sessões, 07/12/1972

238/72

(1) projeto de Lei nº 115/72

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 1972.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 115/72, oriundo desse Poder, aprovado por oito (8) votos contra um (1) pelo plenário da Casa em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 do corrente mês.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações,

JORGE DE FES

Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Hélio Carlos Manhães
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 115/72

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam aumentados em vinte por cento (20%) os vencimentos de proventos dos funcionários públicos municipais, ativos ou inativos, subordinados do Executivo e ao Legislativo.
- Art. 2º - Receberão o mesmo aumento as funções gratificadas, os cargos em comissão e os pensionistas.
- Art. 3º - Serão arredondados para a dezena de cruzeiros seguinte as frações inferiores, resultantes do cálculo para o aumento a que se referem os artigos anteriores.
- Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes do aumento criado pela presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias existentes, lançando mãos dos recursos permitidos pelo art. 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1972.

JORGE DEPLS

Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
1-12-72	095/72
DESTINO:	CODIGO:
ARQUIVO - LPL - 313/em.	